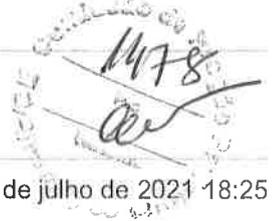




Município de Caucaia Ceara <pregoescaucaia.ce@gmail.com>



RECURSO ADM. DO PREGÃO PE Nº 2021.07.01.01

1 mensagem

DIFERENCIAL SERVICOS <comercialdiferenciaireli@gmail.com>

Para: PREGOESCAUCAIA.CE@gmail.com

30 de julho de 2021 18:25

BOA TARDE !! SEGUE EM ANEXO RECURSO ADM. E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS STARC E MACNOR.

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

3 anexos

 **DOCUMENTOS MACNOR.pdf**
1680K

 **DOCUMENTOS STARC.pdf**
1887K

 **RECURSO ADMINISTRATIVO PE Nº 2021.07.01.01.pdf**
1780K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2021.07.01.01.

Recurso Administrativo

DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.880.194-0001-25, com sede na Rua Alemanha nº 120, bairro Itaperi, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.714-152, telefone: (85) 9.8112-0306, com e-mail: comercialdiferencialeireli@gmail, vem, por intermédio de seu representante legal, o senhor David de Lima Freire, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador da empresa, inscrito no RG sob o nº 208145988-7-SSP-C e no CPF sob o nº 075.162.183-83, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza Ceará, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Decisão da Comissão de Licitações da Prefeitura de Caucaia-CE que ao analisar e julgar o Pregão Eletrônico nº 2021.07.01.01, que tinha como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação de Gás em Aparelhos de Ar Condicionados, Destinados a Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE”, declarou como vencedoras as empresas MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 00.376.638/0001-21) e STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.329.660/0001-08), pelas razões que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Tendo em vista que, segundo o inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520, o prazo para interposição de Recurso é de 03 (três) dias, devendo ser contado a partir da data final para registro de intenção de Recurso, que se deu no dia 27 de julho de 2021, portanto, o dia final

do prazo para recorrer da supracitada decisão é o dia 30 de julho de 2021, dia no qual está sendo interposto o presente recurso.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do Recurso Administrativo.

Ademais, como se trata de pregão eletrônico, para a interposição de Recurso se faz necessário o Registro de Intenção de Recurso, o que foi devidamente realizado pela Empresa Recorrente.

Quanto à legitimidade, levando em consideração que a Diferencial Serviços e Empreendimentos participou do certame como licitante, tem legitimidade para interpor recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Licitações.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A sessão pública da referida licitação foi aberta no dia 23 de julho de 2021, dia no qual foram classificadas as propostas e foi aberta a etapa de lances. Entretanto, não foi possível concluir a licitação naquele mesmo dia, tendo que ser adiada a continuação para o dia 26 de julho de 2021, dia no qual foi solicitado documento que comprovasse a exeqüibilidade das propostas apresentadas pelas empresas MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 00.376.638/0001-21) e STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.329.660/0001-08), que posteriormente foram consideradas HABILITADAS e declaradas vencedoras do certame.

Entretanto, a referida decisão não deve prevalecer em que pese o habitual e inquestionável saber jurídico dos ilustres membros da Comissão de Licitação, e o empenho em assegurar um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pelos seus atos, pois a referida decisão contém equívocos, que contrariam as cláusulas editalícias, motivo pelo qual eivam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidades.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça, pelos fundamentos que passamos a expor.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS CONSIDERADAS VENCEDORAS E HABILITADAS

Os documentos acostados pelas empresas consideradas Habilitadas, Classificadas e Vencedoras do Certame, não são capazes de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como os determinado nos itens do edital em referência abaixo relacionados.

Quanto à Qualificação Técnica-Operacional, podemos destacar os seguintes apontamentos:

- **CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:**

Segundo o item 6.5.1.1 (fls. 08), para que comprove efetivamente a capacitação técnica da licitante, esta deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Entretanto, as empresas não comprovaram de forma suficiente a prestação de serviço igual ou superior ao exigido, já que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, os quais se encontram junto a documentação de habilitação das referidas empresas, em momento algum, demonstram as potências IGUAIS ou SUPERIORES, já que o presente Edital elenca potências bem mais elevadas do que as apresentadas pelas empresas. Por exemplo, o Edital elenca os referidos itens: ar condicionado tipo janela, split, chiller, self de **POTÊNCIA 42.000 BTU'S** e ar condicionado tipo janela, split, chiller, self com **POTÊNCIA de 60.000 BTU'S**. Enquanto as empresas consideradas vencedoras apresentam Atestados cuja potência gira em torno de 9.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. e sem especificação das palavras "CHILLER, SELF".

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 30, parágrafo 3º:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços **SIMILARES** de

complexidade tecnológica e operacional equivalente **ou**
SUPERIOR.

Ora, é evidente que os atestados apresentados não atendem de forma suficiente os itens ofertados pelo edital, pois contêm serviços inferiores aos licitados e, portanto, não estão aptas para realizar os serviços licitados. Além disso, os valores ofertados pelas empresas vencedoras devem ser considerados INEXEQUÍVEIS, levando em consideração que os valores apresentados em atestados utilizados como “prova de exequibilidade” são referentes a objetos inferiores e, por isso, possuem valores mais baixos, valores esses que não podem ser atribuídos a itens com potência muito superior aos que foram apresentados nos Atestados de Capacidade Técnica-Operacional.

Outro ponto que se faz relevante mencionar é que em nenhum dos atestados, contratos apresentados pelas empresas vencedoras traz a prestação de serviços referentes aos Ar condicionados nos modelos Chiller e Self, que são modelos superiores ao Split e Janela.

Ocorre que em todos os itens de todos os lotes (I, II, III, IV e V) que correspondem ao “Anexo I - Termo de Referência” (fls. 33-73), são exigidos em sua especificação as palavras: “CHILLER e SELF, portanto, deveriam estes estar presentes em algum atestado apresentado pelas empresas vencedoras, a fim de comprovar que de fato possuem capacidade para prestação de tal serviço, já que tais modelos são dotados de maior complexidade.

Ao analisar o texto editalício, percebe-se que houve a preocupação explícita da Administração em garantir que as empresas a serem contratada tivessem, ao menos, prestado em algum momento serviços pertinentes compatíveis aos licitados, neste caso, que restasse comprovação a realização de serviços Objeto da Licitação referenciada, que diz:

“Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de Aptidão/Qualificação Técnica Operacional e Profissional fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.”



Além disso, a própria Lei nº 8.666/1993, preceitua que para que se comprove a aptidão para prestar o serviço licitado se faz necessário o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim, as comprovações deveriam ser de acordo com o que preceitua os Itens relacionados no Edital, ou seja, deveriam ser de acordo com as especificações no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Desta forma, nos atestados apresentados deveria constar em suas aptidões de Capacidade Técnica e Certidões de Acervos Técnicos todo o conteúdo constante nos itens dos Anexos I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta de preços.

Assim, não resta dúvida que os Acervos Técnico Operacional e Profissional que foram apresentados em nome dos Responsáveis Técnicos e em nome das Empresas licitantes aqui questionadas estão em desacordo com o que preceitua a Qualificação Técnica e as exigências constantes nos itens e subitens já informados.

Ademais, o item 6.5.1.2 expressa que é necessária também a prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) dentro de sua validade.

Entretanto, as Certidões de Quitações Registros e Quitações Pessoas Físicas e Jurídicas apresentadas pelas empresas são inválidas, tendo em vista que não houve por parte das empresas as devidas informações das alterações Contratuais e Instrumentos Constitutivos registro de Termos Aditivos junto ao CREA-CE, nos fundamentos explanados no tópico a seguir, já que tal vício também é motivo de inabilitação ao que tange a Capacitação Técnica-Profissional e Operacional.

- **CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

No item 6.5.2.1 nota-se a exigência de Comprovação da licitante possuir como responsável técnico, engenheiro mecânico em seu quadro permanente, reconhecido pelo CREA. E no item 6.5.2.2 exige-se a apresentação de Certidão de Acervo Técnico -- CAT, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis e/ou membros da equipe técnica legalmente habilitados que se responsabilizarão pelos trabalhos.

Ocorre que a empresa STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA **FÍSICA** -- CREA-CE nº 245546/2021, cuja emissão foi o dia 21/07/2021, na qual consta como Profissional o Senhor Francisco Higino da Silva Vieira, com o Título Profissional: Engenheiro Mecânico, sendo este sócio da referida empresa, assim como na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA **JURÍDICA** -- CREA-CE Nº 239323/2021- emissão: 19/04/2021, em nome da empresa: STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA -- ME. Assim como a empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, apresentou sua



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA – CREA-CE nº 236354/2021, cuja emissão foi o dia 29/03/2021, na qual consta como Profissional o Senhor Sandoval Guimarães Beltrão Júnior, com o Título Profissional : Engenheiro Mecânico, e também a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA – CREA-CE nº 238018/2021**, cuja emissão foi o dia 06/04/2021, em nome da empresa: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Entretanto, tais certidões não possuem validade jurídica, já que nas próprias Certidões está presente em **“Informações/Notas”** a informação de que tais Certidões perderiam a validade caso ocorresse qualquer alteração posterior aos Elementos Cadastrais nelas contidas.

Ao verificar os Termos Aditivos aos Contratos “Social” das supracitadas empresas, nota-se que a existência do 14º Aditivo e Consolidação ao Contrato Social da Empresa, STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, 14º aditivo e Consolidado ao Contrato Social, este que foi registrado na Junta Comercial do Ceará sob o nº 5589157 em 16/06/2021, alteração esta posterior aos Elementos Cadastrais contidos nas Certidões de Registro e Quitação do CREA-CE da referida empresa. E, a empresa: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 22º Aditivo ao Contrato Social, este que foi registrado na junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5455294 em 24/08/2020, alteração esta que nunca em momento algum foi informado ao CREA-CE.,

Conforme demonstra o 14º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, e DA EMPRESA: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 22º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL, houve as seguintes alterações:

“I- Em seu item 04: Únicos sócios da sociedade limitada, STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Rua Graça Aranha, 1291, Floresta, Cep: 60.336-228, Fortaleza/CE, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE 23200390031, por despacho no dia 14 de Março

de 1988, e inscrito no CNPJ: 12.329.660/0001-08, resolve de comum acordo ALTERAR E CONSOLIDAR seus instrumentos de conformidade com os art. 997, 1013, 1015, 1028, 1031, 1055, 1056, 1057, 1064, 1071, 1072, e 1078 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), mediante as seguintes cláusulas:

01-Cláusula

1ª

02-Cláusula 2ª. O sócio FRANCISCO HIGINO DA SILVA VIEIRA transfere por vendas neste ato 3.000(três mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 3.000,00 (três mil Reais) para o sócio remanescente ROBERTO SILVA MIRANDA.”

O 14º Aditivo acima referenciado teve seu Certificado registro sob o nº 5589157 em 16/06/2021 e protocolo nº 21088908 – 01/06/2021 -- Autenticação: 56E987B7DBDAADEE3F4C76F64979444547A40FE, na Junta Comercial do Estado do Ceará. Esses dados aparecem no rodapé do documento.

“2º - Em seu 22º Aditivo ao Contrato Social da empresa : MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em sua Cláusula Primeira. O sócio Ricardo da Silva Bezerra, proprietário de 44.000(quarenta e quatro mil) quotas de capital no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil Reais), cede e transfere de forma onerosa, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dessas quotas à sócia Leticia Bezerra de Vasconcelos.

Cláusula Segunda. Com esse ato, o sócio Ricardo da Silva Bezerra retira-se do quadro societário e também da administração da sociedade, dando pleno, geral e irrevogável quitação das quotas que possuía, ficando, desde já, livre e desembaraçado de quaisquer direito e obrigações relativos à dita sociedade.

O 22º Aditivo acima referenciado teve seu Certificado registro sob nº 5455294 em 24/08/2020 e protocolo nº 2011935331 -- 21/08/2020 -- Autenticação:



C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95, na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Então, nos resta Informar a este Conceituado Pregoeiro(a) e Colegiado deste Conceituado órgão, que as referidas Certidões não tem efeitos e/ou valor Jurídicos pelo fato das Alterações Contratuais supracitadas (14º Termo Aditivo da STARC) e (22º Aditivo da MACNOR) não terem sido informadas e registradas no CREA-CE, a respeito das Alterações Contratuais.

Devemos dizer que: No que diz á essas duas empresas é que: as mesmas estão trabalhando irregularmente perante o CREA-CE., e e seus Clientes, desde o ano de 2013, conforme atesta o RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GENÉRICO EMITIDO EM 30/07/2021, com sua última alteração Contratual em 19/08/2013, da empresa “STARC”, RELATÓRIO GENERICO da empresas “MACNOR” emitido em 07/05/2013. Documento de alteração cadastral emitido pelo CREA-CE e Relatórios seguem anexo.

Motivo pelo qual, tais empresas devem ser consideradas INABILITADAS, tendo em vista a apresentação de Certidões Inválidas, descumprindo o disposto nos itens 6.5.1.2 e 6.5.2.3.

Seguem cópias anexas das Certidões 14º Aditivo e Consolidação ao Contrato Social da empresa”STARC” e 22º Aditivo da empresa”MACNOR”.

Cumprе ressaltar que essas informações nos foram repassadas verbalmente pelo CREA-CE, através de telefonema do representante legal da DIFERENCIAL/RECORRENTE nesse Processo, e Relatórios gerencial:Genéricos, Alteração Cadastral fornecidos pelo sistema do próprio CREA-CE., em anexos.

Assim como nas informações complementares, o CREA/CE, repassou que a última alteração, atualização contratual, constante em seu Cadastro sobre a empresa STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, aconteceu no dia **14 de Agosto de 2013**, com o protocolo de número 2013177914/2013, e da empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, aconteceu no dia **07/05/2013**.

Requeremos, portanto, que essa Conceituada Comissão e Colegiado faça consulta ao CREA-CE, para a devida confirmação de veracidade de tudo o que estamos repassando à Vossas Senhorias.

Após a realização da consulta ao CREA/CE por essa Comissão e após confirmadas todas as irregularidades aqui demonstradas pela RECORRENTE, requeremos que sejam as empresas questionadas nesta peça Recursal, consideradas **INABILITADAS** e excluídas deste processo licitatório, nos termos do artigo 24, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 12.462/2011, *in verbis*:

“Art. 24 – Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexeqüíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV - não tenham sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.”

Cabe salientar que toda documentação aqui comentada encontra-se acostada a este processo/Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o recebimento deste Recurso em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Requer-se também:

- a) O CONHECIMENTO E PROVIMENTO do presente Recurso a fim de que este Recurso seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE;
- b) A ANULAÇÃO da decisão que HABILITOU E CLASSIFICOU AS EMPRESAS : MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E STARC



ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pelos fundamentos aqui apresentados;

- c) A INABILITAÇÃO das empresas MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA;

Caso tais pedidos não sejam acatados, requer que seja demonstrada a motivação da decisão procedida por essa Comissão, em Habilitar e Classificar as empresas em questão, mesmo diante de evidentes casos de INABILITAÇÃO das vencedoras, devendo tais justificativas ser convincentes para sustentar tais ilegalidades e vícios.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento do presente Recurso Administrativo remetido à Autoridade Superior, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Que sejam intimadas as demais concorrentes participantes desse PREGÃO, caso queiram apresentar contestações.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 30 de Julho de 2021

**David de
Lima Freire**

Assinado digitalmente por David de Lima Freire
DN: C=BR, CN=David de Lima Freire, E=comercial@okemprendimentos.eng.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.30 17:35:37-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David de Lima Freire
David de Lima Freire-Sócio Administrador

CPF nº 075.162.183-83

RG nº 208145988-7-SSP-CE.

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660402783

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1660402783

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660402783
CEARA



Nome: **DAVID DE LIMA FREIRE**

CPF: **9292728**

RG: **075.162.183-83**

Registro: **REGIMINADO FREIRE DA SILVA ELIZONETE DA LIMA FREIRE**

Matrícula: **26/727921**

Assinatura: **30/06/2017**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A Autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 09:06:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 155711202213595564794-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bdb910ee71a1306d538138c9710d5be5c4f8218ae15f402690d931e6a05f76977e77d168b86d9f7c4bb3946f029b56e6bf3203cc5d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.202-2,
de 24 de agosto de 2021.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

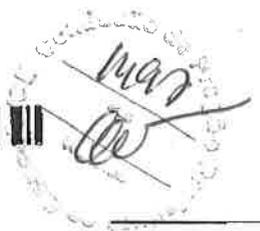
Nº DO PROTOCOLO



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/346.838-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201700527237

Nº DE VIAS DO ATO | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO



FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 Dezembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) **05/05/18**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

24/03/18

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Haroldo Fernandes Moreira

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANTONIO AURICELIO CAMELO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 15/05/1979, nº do CPF 624.563.343-53, documento de identidade 96003003420, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA ALEMANHA, número 120, bairro / distrito ITAPERI, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.714-152, titular da empresa individual ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353, NIRE 2380241240-7, CNPJ 24.880.194/0001-25, com sede e domicílio na ALEMANHA, número 120, bairro / distrito ITAPERI, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.714-152 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES OBRAS DE ALVENARIA OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ALEMANHA, número 120, bairro / distrito ITAPERI, município FORTALEZA - CE, CEP 60.714-152.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 25/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

FORTALEZA, 10 de Novembro de 2017.

Antonio Auricelio Camelo

ANTONIO AURICELIO CAMELO

Titular/Administrador

Daniel Landim

DANIEL LANDIM

OAB/CE:17067



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360013067-5
EM 31/01/2018.

REFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Protocolo: 17/346.838-1

[Handwritten signature]





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23802412407

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

17/346.836-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ANTONIO AURICELIO CAMELO** 62456334353
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE1201800013251

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Janeiro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Antonio Fernandes Moreira
 Procurador Jurídico

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROCESSO



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/346.836-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23802412407

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201700521277

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

FORTALEZA

Local

2

11 Dezembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: Antonio Auricelio Camelo

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

05/10/17

24/10/18

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

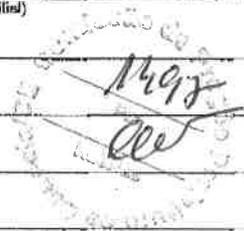
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380241240-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANTONIO AURICELIO CAMELO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ANTONIO CAMELO DE OLIVEIRA		(mãe) MARIA ESPEDITA CAMELO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/05/1979	IDENTIDADE (número) 96003003420	Orgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 624.563.343-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO rua, av, etc.) RUA ALEMANHA			NÚMERO 120
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ITAPERI	CEP 60714152
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas de lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALEMANHA			NÚMERO 120
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ITAPERI	CEP 60714152
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) presencialservicos@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) ANEXOS 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - COMERCIANTE DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL - COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL, SERVICOS DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM A PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, SERVICOS DE CONSTRUOES DE FUNDACOES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA - PEDREIRO,, SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES - PINTOR DE PAREDE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS - REPARADOR DE MAQUINAS, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 25/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.880.194/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo) ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353			
DATA DA ASSINATURA 10/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Antonio Auricelio Camelo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/> PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380241240-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANTONIO AURICELIO CAMELO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ANTONIO CAMELO DE OLIVEIRA		(mãe) MARIA ESPEDITA CAMELO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/05/1979	IDENTIDADE (número) 96003003420	Orgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 624.563.343-53			
EMANCIPADO POR (forme de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ALEMANHA			NÚMERO 120
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ITAPERI	CEP 60714152
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALEMANHA			NÚMERO 120
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ITAPERI	CEP 60714152
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) presenciaiservicos@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4322302 Atividades secundárias 4399103 4759899 4530703	DESCRIÇÃO DO OBJETO APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS, SERVICOS DE CORTE, MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE VIDROS - VIDRACEIRO., SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO HIDRAULICA - BOMBEIRO HIDRAULICO., SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - ELETRICISTA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 25/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.880.194/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo) ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353			
DATA DA ASSINATURA 10/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Antonio Auricelio Camelo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTEN	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 8068088 EM 31/01/2018. #ANTONIO AURICELIO CAMELO 62456334353# Protocolo: 17/346.838-5			





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO F



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/039.391-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600130575

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800029307

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

15 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Alemanha, nº 120, Itaperi, Fortaleza – CE CEP: 60.714-152.



DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
PRIMEIRO ADITIVO

ANTONIO AURICELIO CAMELO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/05/1979, Empresário, identidade 96003003420, SSPCE, CPF nº 624.563.343-53, residente e domiciliado na Rua Alemanha,120, bairro Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-152, Único Sócio Pertencente a Sociedade Empresarial DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELE ME , com sede na Rua Alemanha,120, bairro Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-152, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23802412407 e no CNPJ sob nº 24.880.194/0001-25-, resolve assim, ALTERAR as Cláusulas e Contratuais de seus Atos Constitutivos, das Seguinte Forma e Condições:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DENOMINAÇÃO DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 1ª. O Sócio ANTONIO AURICELIO CAMELO, transfere suas 100.000 Cotas de Capital Social no Valor de R\$ 1.00(Hum real) cada, Totalizando o Valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), correspondente á 100% (CEM PORCENTO) do Capital Social da Empresa, para DAVID DE LIMA FREIRE, Brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1998, Comerciante, identidade nº 2008145988-7 -SSPDS/CE., CPF Nº 075.162.183-83, residente e domiciliada á Rua Alemanha nº 120, bairro Itaperi, Fortaleza Ceará, Cep nº 60.714-152, Ora Admitida como única sócia da Sociedade Empresarial.

Parágrafo único: ANTONIO AURICELIO CAMELO, transfere suas cotas de Capital Social para o Sócio DAVID DE LIMA FREIRE, na forma acima transcrito, nada havendo a reclamar, agora e nem no futuro de forma irrevogável e irretroatável, deixando assim a Sociedade empresarial.

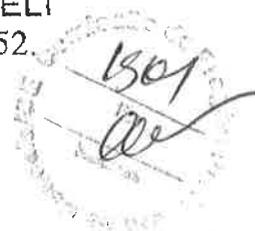
Cláusula 2ª: A sociedade empresária aumenta nesta data seu Capital Social de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), totalmente integralizada em moeda corrente do País, aumentando 100% (cem por cento) pelo Sócio DAVID DE LIMA FREIRE, ora admitida neste instrumento contratual, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aumento subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passando o Capital Social para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro: O Capital Social da Sociedade Empresarial é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo segundo: A responsabilidade da titula será limitada ao Capital social integralizado.

Cláusula 3ª. A empresa TERÁ NOME FANTASIA DE: DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS.

DIFERENCIAL' SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Alemanha, nº 120, Itaperi, Fortaleza – CE CEP: 60.714-152.



Cláusula 4ª. O Objeto principal será instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e manutenção, como também outra atividade, conforme transcrita abaixo:
Comercio varejista de outros artigos de uso domestico; Construção Civil em Geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; manutenção elétrica; instalação elétrica; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.

Cláusula 5ª. A pessoa jurídica, doravante sob a forma de EIRELI durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de Maio de 2016.

Cláusula 6ª. A administração da empresa será exercida por DAVID DE LIMA FREIRE com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, e praticando todos os atos por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da Sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Parágrafo único: Fica facultado ao Administrador nomear procurador(es) em nome da Sociedade, para período determinado ou indeterminado, devendo especificar no instrumento de procuração os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeados, e com mandato(s) específico(s).

Cláusula 7ª. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

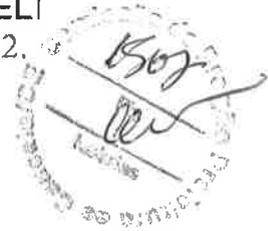
Cláusula 8ª. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10ª. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições do Ato Constitutivo e Aditivos anteriores se houver, que não foram alterados por este instrumento Contratual.

Cláusula 11ª. As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Alemanha, nº 120, Itaperi, Fortaleza – CE CEP: 60.714-152.



Estando, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza-CE, 20 de Fevereiro de 2018.

Antonio Auricelio Camelo

ANTONIOAURICELIO CAMELO
CPF: 624.563.343-53
RG: 96003003420 SSP-CE.

David de Lima Freire

DAVID DE LIMA FREIRE
CPF: 075.162.183-83
RG:2008145988-7-SSPDS-CE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6080983
EM 15/03/2018.



DIFERENCIAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Protocolo: 18/039.391-0

David

MERCADI



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200649816

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2073757216

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

21 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO

____ / ____ / ____
Data

Responsável

NÃO

____ / ____ / ____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

NIRE 23200649816 – CNPJ 00.376.638/0001-21

22º Aditivo ao Contrato Social



RONALDO SILVA BEZERRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em São Benedito, CE, em 26/02/1968, empresário, portador da CI nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 380.416.693-87, residente e domiciliado à Rua 8 de Setembro, 1130, apto. 2004, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 0.175-210; **RICARDO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, CI nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto. 1601, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, **MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'Água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da CI nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 111.834.113-91, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, e **LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Fortaleza, CE, em 01/07/1998, portadora da CI nº 2007010135527 SSP-CE e do CPF nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, as duas últimas representadas neste ato por seu bastante procurador **Ricardo da Silva Bezerra**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade limitada MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.376.638/0001-21, sediada na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-120, com contrato social arquivado na JUCEC sob NIRE 23.200.649.816, por despacho em 04/01/1995, resolvem alterar e consolidar mais uma vez o referido contrato o que fazem na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. O sócio **Ricardo da Silva Bezerra**, proprietário de 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas de capital no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cede e transfere de forma onerosa, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dessas quotas à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.

Cláusula Segunda. Com esse ato, o sócio **Ricardo da Silva Bezerra** retira-se do quadro societário e também da administração da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas que possuía, ficando, desde já, livre e desembaraçado de quaisquer direitos e obrigações relativos à dita sociedade.

Cláusula Terceira. O sócio **Ronaldo Silva Bezerra**, proprietário de 231.000 (duzentos e trinta e uma mil) quotas, cede, e transfere, de forma onerosa, 22.000 (vinte e duas mil) quotas, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.

Cláusula Quarta. A sócia **Maria do Carmo Silva Bezerra**, proprietária de 231.000 (duzentos e trinta e uma mil) quotas, cede, e transfere, de forma onerosa, 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, pelo valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – 22º Aditivo ao Contrato Social (continuação)

Cláusula Quinta. Haja vista a saída do sócio Ricardo da Silva Bezerra e as transferências de quotas informadas nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade, valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	209.000	38%	209.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	187.000	34%	187.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	154.000	28%	154.000,00
Total	550.000	100%	550.000,00

Cláusula Sexta. Mantidas as demais cláusulas, não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento, decidem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Contrato Social Consolidado

A sociedade, denominada MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tem seu contrato social arquivado na JUCEC sob NIRE 23200649816, está inscrita no CNPJ sob nº 00.376.638/0001-21 e é composta pelos seguintes sócios: **RONALDO SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 26/02/1968, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 380.416.693-87, residente e domiciliado à Rua 8 de Setembro, nº 1130, Apto. 2004, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 0.175-210; **MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 111.834.113-91, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, e **LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Fortaleza, CE, em 01/07/1998, portadora da CI nº 2007010135527 SSP-CE e do CPF nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, as duas últimas representadas neste ato por seu bastante procurador **Ricardo da Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, Cédula de Identidade nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1601, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222.

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação comercial MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Cláusula Segunda – Sede

A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120.

Cláusula Terceira - Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo:

I – O comércio atacadista de:

- Material (produtos) de consumo médico-hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos, hemodialise e cirúrgicos;
- Produtos de esterilização; Aparelhos e equipamentos de Raios-X; Colchão hospitalar; Mobiliário hospitalar; Instrumentos e equipamentos cirúrgicos. Material descartável hospitalar e de uso geral; Produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; Aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, cirúrgico, laboratorial e odontológico; Produtos, aparelhos e equipamentos para Fisioterapia; Produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano;
- Embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos;
- Material e equipamento gráfico; Aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; Equipamentos e material para fotocopadora;
- Aparelhos ortodônticos e aparelhos ortopédicos funcionais;
- Próteses dentárias em geral;
- Material, aparelhos e equipamentos para sinalização urbana no trânsito;
- Extintores de incêndio;
- Equipamentos e materiais para acampamento;
- Material de consumo para expediente e escritório. Mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório. Mobiliário escolar e de recreação; Artigos de livreria e papelaria. Material didático, escolar e de recreação;
- Produtos e Rações para semoventes; Tratores e máquinas para serviços especiais. Produtos e equipamentos de limpeza urbana;
- Equipamentos e utensílios para cozinha. Fogões industriais. Equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos. Artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha. Calçados. Tecidos. Fardamento;



- Utensílios de limpeza e de higiene pessoal;

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

- Produtos e gêneros alimentícios. Bebidas não alcoólicas. Laticínios. Mantimentos e cereais. Doces e biscoitos; Merenda escolar;
- Instrumentos musicais. Material e Equipamento esportivo, recreativo e náutico. Equipamentos de musculação e fitness;
- Bicicletas em geral, Esteiras, Jogos e brinquedos. Equipamento fotográfico e áudio-visual;
- Aparelhos e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos. Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar. Equipamentos, suprimentos e periféricos de informática.
- Produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas. Cal mineral hidratada. Bombas, motores e máquinas agrícolas. Inseticida e raticidas.
- Equipamentos e material para segurança no trabalho; Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Material Cirúrgico; Material, Aparelhos e Equipamentos para anestesia cirúrgica; Saneantes;
- Material e Equipamentos educativos; Aparelhos, Equipamentos, manequins para treinamento do profissional de saúde; Material de enfermagem, Berçários, Maternidade; Material de Higienização Hospitalar;
- Produtos em PVC, polietileno, polipropileno, polivinil; Ferragens e Ferramentas;
- Aparelhos, Equipamentos e Material Telefônico; Material elétrico;
- Cosméticos; Suplementos e Nutrição Alimentar; Curativos cirúrgicos;
- Material e Equipamentos Técnicos e Científicos;
- Compressores e Geradores em geral;
- Equipamentos para Gases Medicinais;

II – O aluguel de:

- Moveis e equipamentos de uso hospitalar e ortopédico;
- Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Geradores, transformadores e motores elétricos;
- Compressores;
- Equipamentos médicos-cirúrgicos hospitalares;
- Equipamentos e móveis para hospitais;
- Equipamentos e periféricos de informática;

- Máquinas, equipamentos e móveis para escritório;



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

- Aparelhos e equipamentos de refrigeração, condicionamentos e ar condicionado;
- Equipamentos dos gases medicinais e compressores em geral;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Veículos com condutor;
- Veículos sem condutor;

III – A prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica em:

- Aparelhos e equipamentos para uso médico cirúrgico-hospitalar, laboratorial, odontológico e radiológico;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar;
- Balcões e Câmaras Frigoríficas;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- Equipamentos dos gases medicinais e Compressores em geral;
- Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia;
- Maquinas e equipamentos de uso geral;
- Fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
- Estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Serviços de acabamento gráfico;
- Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

IV - Outros

- Locação de mão de obra;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de recarga de extintor de incêndio;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Administração de hospitais;
- Serviços de Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em:



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;

- Serviços de Confeção de Próteses Dentárias em geral;
- Serviços de confecção de aparelhos ortodônticos e aparelhos ortopédicos funcionais;
- Serviços de alvenaria, reboco e pintura em empresas públicas e privadas.

Cláusula Quarta - Capital Social

O Capital Social é R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	209.000	38%	209.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	187.000	34%	187.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	154.000	28%	154.000,00
Total	550.000	100%	550.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Duração e Início das Atividades

A sociedade tem prazo indeterminado para sua duração, tendo iniciado suas atividades no dia 09 de dezembro de 1994.

Cláusula Sexta - Abertura de Filiais

A sociedade não possui filial, mas poderá a consenso dos sócios, abrir, manter e encerrar filiais, depósitos ou qualquer outra unidade em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Sétima – Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Ronaldo Silva Bezerra e Maria do Carmo Silva Bezerra**, que têm poderes e atribuições de administradores para, singularmente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados

assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade;



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

f) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, “ad negotia” e “ad judicium”, determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar e onerar bens sociais móveis, imóveis, ações, quotas, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis; far-se-ão necessárias, em conjunto ou separadamente, as assinaturas dos sócios **Ronaldo Silva Bezerra e Maria do Carmo Silva Bezerra**, sob pena de nulidade do negócio efetuado.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Sócios administradores nomeados nesta cláusula exercerão suas atividades por tempo indeterminado, podendo ser destituído da função por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, na forma do disposto na Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - Os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social poderão nomear administradores não-sócios, de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Transferências de Quotas

As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, salvo com expressa autorização da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição podem ser livremente transferidas entre os Sócios.

Parágrafo Segundo - A transferência de quotas ou direitos de subscrição, a qualquer título, em favor de terceiros, só será permitida e se tornará efetiva mediante a anuência escrita dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de 30 (trinta) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição,

devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade.

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto - Não exercido o direito de preferência por qualquer dos sócios e/ou se estes não admitirem a transferência de quotas a terceiros, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"), tudo na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Cláusula Nona - Exercício Social

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). Os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, apurados ao final de cada exercício, se houver, terão a destinação que vier a ser aprovada por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social. A distribuição de lucros, se houver, poderá ser feita de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio, desde que, nesta última hipótese, nenhum sócio seja excluído da distribuição.

Parágrafo segundo - Por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social poderá ser deliberada a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados da Sociedade ou de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, também por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá apurar e distribuir dividendos em períodos menores, sem observância das condições estabelecidas no art. 204 da Lei 6.404/76.



Cláusula Décima - Retirada de Sócio

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Cláusula Décima Primeira - Deliberações dos Sócios

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo a maioria absoluta do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de *quorum* acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social;
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo segundo - Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Cláusula Décima Segunda - Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.



Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta– Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2020

RONALDO SILVA BEZERRA
Sócio e Administrador

MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
Sócia e Administradora
p.p Ricardo da Silva Bezerra

LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS
Sócia
p.p Ricardo da Silva Bezerra

RICARDO DA SILVA BEZERRA
Sócio que se retira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, RICARDO DA SILVA BEZERRA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO , DATA DE NASCIMENTO 14/09/1977, RG Nº 95002183419 SSP-CE, CPF 620.067.973-87, RUA REPUBLICA DO LIBANO, Nº 1390, APT 1601, BAIRRO VARJOTA, CEP 60175-222, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 21 de Agosto de 2020.

RICARDO DA SILVA BEZERRA
Assinado digitalmente por certificação A3

PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE: MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA, natural de São Benedito - CE, nascida em 13/12/1949, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 2ª via, SSP/CE, inscrito no CPF (MF) sob nº 111.834.113-91, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222. E

OUTORGANTE: LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS, natural de Fortaleza, nascida em 01/07/1998, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2007010135527, SSP/CE, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.568.673-47, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto 1602, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o **outorgado: RICARDO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, natural de São Benedito - CE, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador do RG Nº 95002183419 SSP/CE e CPF nº. 620.067.973-87 e, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto 1601, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, a quem conferem poderes específicos para assinar DBE, requerimentos, capa de processo e aditivo referente à alteração de quadro societário da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de "**MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº. 00.376.638/0001-21, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº. 23.200.649.816, em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza-Ceará, 28 de julho de 2020.

MORAIS
CORREIA

MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA

Letícia Bezerra de Vasconcelos

MORAIS
CORREIA

LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS





ESTADO DO CEARÁ - CARLOS DE MORAIS CORRÊA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
CIVIL - COMÉRCIO EXTERNO - FORTALEZA - CNPJ: 06.572.098/0001-87
Rua Nazar Fátima, 476 - Jatoá - CEP: 04.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 2404.3000

Cód. 057691 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA, (2) LETICIA BEZERRA DE VASCONCELOS De que dou fe. Fortaleza, 07 de agosto de 2020 Total R\$ 948 SELC 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Luis M. Costa
(1) - Arlone L. Rodrigues - (1) - César Alexandre
(1) - José Juaci A. de Mesquita Filho - (1) - Ademar
Op. LEANTO - CALIBRAMENTO COM SELC





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA , de NIRE 2320064981-6 e protocolado sob o número 20/119.353-1 em 21/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5455294, em 24/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA	

Documento Principal

CPF	Nome	Assinante(s)
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA	
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA	

Anexo

CPF	Nome	Assinante(s)
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA	

Declaração Documento Principal

CPF	Nome	Assinante(s)
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA	

Fortaleza, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2020, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/119.353-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 236354/2021

Emissão: 29/03/2021

Validade: 31/12/2021

Chave: Y7xbD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 00.376.638/0001-21

Registro: 0000338028

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 550.000,00

Data do Capital: 07/05/2013

Faixa: 4

Objetivo Social: COMÉRCIO ATACADISTA DE: MATERIAL (PRODUTOS) DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO, RADIOLÓGICO, QUÍMICOS, HEMODIÁLISE E CIRÚRGICOS; PRODUTOS DE ESTERILIZAÇÃO; APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X; COLCHÃO HOSPITALAR; MOBILIÁRIO HOSPITALAR; INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS; MATERIAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR E DE USO GERAL; PRODUTOS DE HIGIENE DE USO EM LABORATÓRIOS E ENFERMIARIAS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALAR, CIRÚRGICO, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO; PRODUTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA; PRODUTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS E DE RESGATE MÓVEL URBANO; EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAR CÁPSULAS E MEDICAMENTOS; MATERIAL E EQUIPAMENTOS GRÁFICO; APARELHOS DE MEDIÇÃO, PESAGEM, PRECISÃO E SEGURANÇA; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA FOTOCOPIADORA; MATERIAL, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO URBANA NO TRÂNSITO; EXTINTORES DE INCÊNDIO; EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ACAMPAMENTO; MATERIAL DE CONSUMO PARA EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE RECREAÇÃO; ARTIGOS DE LIVRARIA E PAPELARIA, MATERIAL DIDÁTICO, ESCOLAR E DE RECREAÇÃO; PRODUTOS E RAÇÕES PARA SEMOVENTES; TRATORES E MÁQUINAS PARA SERVIÇOS ESPECIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA, FOGÕES INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL, MOBILIÁRIO DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, COPA E COZINHA, CALÇADOS, TECIDOS, FARDAMENTO; UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, LATICÍNIOS, MANTIMENTOS E CEREAIS, DOCES E BISCOITOS; MERENDA ESCOLAR, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MATERIAL E EQUIPAMENTO ESPORTIVO, RECREATIVO E NÁUTICO, BICICLETAS, JOGOS E BRINQUEDOS, EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E ÁUDIO-VISUAL, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS DE VIDRO, ALUMÍNIO, AÇO, COURO, PLÁSTICOS, FIBRAS E BORRACHAS, CAL MINERAL HIDRATADA, BOMBAS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, INSETICIDA E RATICIDAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA SEGURANÇA NO TRABALHO; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI); MATERIAL CIRÚRGICO; MATERIAL, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ANESTESIA CIRÚRGICA; SANEANTES; MATERIAL E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS; APARELHOS, EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS; APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MANEQUINS PARA TREINAMENTO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE; MATERIAL DE ENFERMAGEM, BERÇÁRIOS, MATERNIDADE; MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR; PRODUTOS EM PVC, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIVINIL; FERRAGENS E FERRAMENTAS; APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL TELEFÔNICO; MATERIAL ELÉTRICO; COSMÉTICOS; SUPLEMENTOS E NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CURATIVOS CIRÚRGICOS; MATERIAL E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS; COMPRESSORES E GERADORES EM GERAL; EQUIPAMENTOS PARA GASES MEDICINAIS; ALUGUEL DE: MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ORTOPÉDICO; GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; COMPRESSORES; EQUIPAMENTOS MÉDICOS-CIRÚRGICOS HOSPITALARES; EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA HOSPITAIS; EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA; MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E CONDICIONADO; EQUIPAMENTOS DOS GASES MEDICINAIS E COMPRESSORES EM GERAL; MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; VEÍCULOS COM CONDUTOR; VEÍCULOS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM: APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E RADIOLÓGICO; APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR; BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS; EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA; MOBILIÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; EQUIPAMENTOS DOS GASES MEDICINAIS E COMPRESSORES EM GERAL; APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA; OUTROS: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR E INCÊNDIO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ADMINISTRAÇÃO DE HOSPITAIS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA J DA PENHA, 312, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60110120

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 19/07/2001

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 33802

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 236354/2021
Emissão: 29/03/2021
Validade: 31/12/2021
Chave: Y7xbd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:

Lista da(s) Empresa(s): RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP - 08.934.640/0001-80;

Última Anuidade Paga _____
Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração _____
Nada consta

Responsáveis Técnicos _____

Profissional: SANDOVAL GUIMARÃES BELTRÃO JÚNIOR

Registro: 0601617347

CPF: 460.894.703-68

Data Início: 25/11/2005

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECANICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

TECNOLOGO EM MECATRONICA INDUSTRIAL

Atribuição: ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/86, DO CONFEA.

MBA EM ENGA. DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FRANCISCO RAMOS VASCONCELOS JUNIOR

Registro: 3000016306

CPF: 202.532.813-34

Data Início: 06/07/2001

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

